EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018.

TIPO MAIOR OFERTA

DATA DO JULGAMENTO: 31/10/2018 Horário: 9h

Edital de concorrência para concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 31 de outubro de 2018,** na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS., a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 04/2018, de 02.01.2018, se reunirá com a finalidade de receber os envelopes nº 1 – contendo a Documentação e nº 2 a Proposta de Preço, para concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI, do tipo maior oferta.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária exigida no presente edital de concorrência.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, nesta cidade de Nonoai-RS., conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, em anexo (Anexo II).

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa comercial;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registra do, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014)l), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) declaração de disponibilidade de horário para fazer o atendimento dos interessados na utilização do ginásio, durante o dia e período noturno, concordando com o disposto sobre o assunto no Anexo I;

j) declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou con- tratar com a Administração Pública, modelo em anexo (Anexo III);

k) apresentar atestado de visita ao objeto da concorrência, expedido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto quando da ocasião da visita em anexo (Anexo IV);

l) declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente edital, em todas as faces do processo licitatório.

Observação: Para a emissão do atestado de visita, **o responsável do licitante**, deverá receber todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no objeto deste processo licitatório. A visita deverá ser realizada às terças e quintas-feiras, no turno da manhã, no horário das 08h às 11h, previamente agendada, com a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Teresinha Salete Sperry, pelo telefone 54-3362-1270/1292.

2.1.3 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) regimento interno (com a ata de assembléia que o aprovou);

c) registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

d) ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

e) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias;

f) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

g) registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;

h) certidão negativa de processo administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa;

i) certidão negativa da justiça do trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

2.1.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada vali- da até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada valida até 1(um) ano após a data de sua emissão e/ou e declaração firmada

por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem 2.1.4 ou 2.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.7 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.8 - O prazo de que trata o subitem 2.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.10 - A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.1.11 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2 Os documentos constantes dos subitens 2.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Ad- ministração.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois)

envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 1 e n.° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

4.2 - A pessoa habilitada, na forma descrita no subitem 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.

4.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n° 2 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas

ou entrelinhas, constando a razão social, número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal, devendo conter os seguintes requisitos:

a) **PROPOSTA FINANCEIRA**: deverá conter o **VALOR MENSAL OFERTADO** em **MOEDA CORRENTE NACIONAL**, conforme modelo em anexo (Anexo V);

b) **VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS, que deverá ser de no mínimo 60** (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas;

c) Local, data e assinatura.

5.2 - Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

5.2.1 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

5.2.2 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

5.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.2.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, impostos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo ***maior oferta*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração ***a maior oferta*** para a execução do objeto licitado.

6.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

6.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

6.2.2. - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes

deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

6.2.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior à mínima estabelecida neste edital.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5 Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos subitens 2.1.4 ou 2.1.5, deste edital.

7.1.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior oferta (empate ficto).

7.1.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta melhor classificada, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, maior daquela considerada, até então de maior valor, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada

na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 2.1.4 ou 2.1.5 e 7.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "*a*" deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior oferta.

7.4 O disposto nos subitens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 2.1.4 ou 2.1.5, deste edital).

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Somente serão aceitas as propostas cuja oferta for **igual ou superior ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais**.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados junto ao Departamento de Compras, sediado na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS., nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos

respectivos emolumentos.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 até (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no subitem anterior ao faltante.

10.5 - O contrato deverá ser assinado junto ao Departamento de Compras do Município, sito na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

10.6 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

10.7 - Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

10.8 - Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

11 - DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

11.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

11.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.1.3 – A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.

11.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

11.1.5 - Será aplicada multa de R$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia de atraso na execução dos serviços concedidos, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

11.1.6 - Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

11.1.7 - Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e

o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.1.8 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.9 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONCESSIONÁRIA, serão recolhidos em conta específica em favor do CONCEDENTE, ou cobrados judicialmente.

11.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do preço mensal ofertado deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de NONOAI, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato derivado da licitação, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.

12.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.3 - O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante termo aditivo.

13 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas no Anexo I.

14 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

14.1 - A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e principalmente as relacionadas no Anexo I e as descritas a seguir:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;

c) responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

d) custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONCEDENTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONCESSIONÁRIA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

e) atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

15.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.8 - A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.

15.9 - A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da concorrência é atribuição do Prefeito Municipal.

15.10 – Ficamos assegurados à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

15.12 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

15.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.15 – O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

15.16 - Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

15.17 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

15.18 - Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

15.19 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.

15.20 - O recebimento do objeto licitado será de acordo com a minuta de contrato e do Anexo I.

15.21 - Fica eleito o Foro da Comarca de NONOAI-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

15.22 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Memorial Descritivo;

II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.° 4.358-02);

III - Modelo de declaração de idoneidade;

IV - Modelo de atestado de visita;

V - Modelo de Proposta;

VI - Minuta do contrato.

15.23 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, no Centro Administrativo do município de NONOAI, no Setor de Licitações, sito na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, 509, centro, Nonoai-RS, ou pelos telefones (054) 3362-1270/1292.

15.24 - O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de NONOAI, requisitado através do seguinte e-mail: deptocompras@nonoai.rs.gov.br ou através do endereço eletrônico: www.nonoai.rs.gov.br.

NONOAI-RS, 21 de setembro de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELA PROCURADORIA DO MUNICIPIO.

Fábio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico
OAB/RS nº41.398

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 002/2018.

1. OBJETO DA CONCESSÃO DE USO:

1.1 Concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal Belarmino Pompeu da Silva, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, nesta cidade de Nonoai-RS

1.2 O imóvel objeto da concessão de uso destina-se a festividades dos diversos setores administrativos e das atividades coordenadas pelo Departamento de Esportes do Município, prática de educação física e treinamentos esportivos das Escolas Estaduais e Municipais sediadas no Município.

1.3 A empresa CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza do ginásio, podendo cobrar pela utilização da quadra de esportes para particulares, devendo ceder, gratuitamente, as escolas municipais e estaduais situadas no município e, isentar de pagamento a utilização de toda a estrutura do ginásio de esportes para o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado.

1.4 Somente o detentor da concessão poderá realizar a cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, valor este que pertencerá a empresa CONCESSIONÁRIA, ficando fixado em R$60,00 (sessenta reais) a hora, conforme Decreto 033/2018, de 17.09.2018.

1.5 A empresa CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento da taxa de luz, tarifa de água e pela conservação física do imóvel.

1.6 A empresa CONCESSIONÁRIA poderá explorar as dependências do ginásio municipal, nele instalando bar e/ou lancheria, podendo também promover jantares ou programações, exceto na quadra esportiva, bem como jogos, desde que não coincidam com o calendário do Departamento de Esportes do Município.

1.7 Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONCESSIONÁRIA todas as condições impostas pelo CONCEDENTE, comprometendo-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA a não transferir a outrem as

obrigações assumidas no contrato.

2. DO VALOR DA OFERTA:
O preço mensal mínimo a ser ofertado para a concessão de uso do ginásio municipal de Nonoai é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3. MIX DE PRODUTOS:
A exploração comercial deverá contemplar **no mínimo** o seguinte rol de alimentos:

- salgados fritos e assados;
- refrigerantes;
- sucos;
- água;
- isotônicos;
- doces, tais como balas e chocolates.

4. DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o ginásio municipal aberto, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, das 13:30 às 22:00 horas, exceto quando houver competições ou outros eventos quando o horário será definido pelo organizador.

4.2 Excetuam-se das limitações de horários constantes no subitem 4.1, as datas de realização de eventos promovidos pelo CONCEDENTE, ou quando solicitado pelo mesmo.

4.3 O bar e/ou lanchonete estabelecidos mediante concessão de uso nas dependências do ginásio municipal de esportes, no prédio em que funcionam atividades esportivas, deveram funcionar de segunda a sábado nos horários estabelecidos no subitem 4.1.

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ASSEIO E HIGIENE:
5.1 É dever da CONCESSIONÁRIA manter o espaço público concedido em perfeitas condições de limpeza, desinfecção e dedetização e, ainda, cuidar do seguinte:

5.1.1 O manipulador de alimentos não deve tocar em dinheiro, devendo ficar o caixa do comércio instalado sob responsabilidade de alguém destinado exclusivamente para esse fim, exceto se, a cada vez que toque em dinheiro, obrigatoriamente lave as mãos com água corrente e sabonete.

5.1.2. Os manipuladores das bebidas poderão fazer a manipulação de dinheiro para a comercialização, desde que as bebidas estejam em invólucros lacrados e sejam lavadas antes da entrega ao cliente.

5.1.3. O manipulador de alimentos/bebidas deverá primar por sua estética e asseio, devendo realizar e estar atento às exigências sanitárias.

6. DOS DIREITOS

6.1 Constituem direitos do CONCEDENTE:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

b) ser comunicado, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

6.2 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

a) receber o objeto nas condições avençadas;

b) ficar com os valores cobrados pela utilização da quadra de esportes;

c) ficar com o lucro da exploração de bar e/ou lancheria;

d) oficiar o CONCEDENTE de reparos necessários no prédio;

e) ser comunicada, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade do CONCEDENTE em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 O CONCEDENTE se obriga a:

7.1.1 Ceder espaço demarcado, limpo, liberado e em condições para instalação do bar e/ou lanchonete pela CONCESSIONÁRIA, com ligação de água e ponto de energia elétrica;

7.1.2 Efetuar a manutenção física do bem.

7.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

7.2.1 Utilizar a área destinada à concessão de uso única e exclusivamente para os fins objeto do termo de concessão de uso, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório de Concorrência Pública nº 002/2018, não podendo ceder ou transferir o contrato de concessão;

7.2.2 fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão, sem ônus para o Município;

7.2.3 manter o local concedido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

7.2.4 manter a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo

CONCEDENTE, como, por exemplo, redes, goleiras, bolas, equipamentos e utensílios;

7.2.5 comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado;

7.2.6 manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado;

7.2.7 manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do bar e/ou lanchonete;

7.2.8 substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

7.2.9 estar ciente que no caso de aumento ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas, a CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a observar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

7.2.10 manter em boas condições de higiene e limpeza as dependências internas e externas do Ginásio Municipal para a prática de esportes e, inclusive os sanitários e banheiros, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

7.2.11 estar ciente que não poderá promover quaisquer eventos que envolvam jogos de azar;

7.2.12 estar adimplente com o CONCEDENTE;

7.2.13 estar ciente de que em caso de reformas no bem objeto desta concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades pelo período em que perdurar a mesma, bem como estar ciente de que não receberá nenhuma indenização pelo tempo em que as atividades ficarem suspensas.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

8.2 Ao término do prazo acima, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

8.3 Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

8.4 Em caso de rescisão do contrato, tanto o CONCEDENTE como a CONCESSIONÁRIA, ficam condicionados ao pré-aviso de, no mínimo, 60(sessenta) dias, salvo urgência justificada da medida.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do preço mensal ofertado deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de NONOAI, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato derivado da licitação, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.3 O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante termo aditivo.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

10.1 Ações promocionais, de divulgação e de demonstração de produtos serão permitidas, salvo se houver autorização formal do CONCEDENTE. Neste caso, em referida autorização, deverá constar a definição do local das publicidades, o tipo de mate- riais permitidos e também os espaços com as devidas medidas.

10.2 Em desejando a CONCESSIONÁRIA implementar obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da concessão, o respectivo projeto deverá ser previamente submetido à aprovação do CONCEDENTE, sendo que as obras, se aprovadas, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

10.3 Nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos ou funcionários da licitante poderão ser servidores públicos do Município de NONOAI.

10.4 A CONCESSIONÁRIA será o única responsável por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

10.5 É expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a utilização das dependências do ginásio para fins de moradia.

10.6 Os serviços, materiais e equipamentos necessários para higienização e limpeza de todas as dependências do ginásio, incluindo sanitários e banheiros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, estando isento o CONCEDENTE de qualquer obrigação financeira o de qualquer outro gênero relativamente a tais despesas.

10.7 Fica autorizada a exploração de todos os serviços de bar e/ou lanchonete nas dependências do ginásio, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA, fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, necessários para o funcionamento do mesmo, sem qualquer ônus para à Municipalidade.

10.8 Qualquer alteração nas dependências da copa e cozinha, que possam resultar em interferência na estrutura física ou estética do ginásio, depende de autorização do CONCEDENTE.

10.9 As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de que trata este anexo, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO II

Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao

Município de NONOAI A/C

Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº **002/2018.**

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em_____de_____de_____.

_____
(REPRESENTANTE LEGAL)
Nome:
Cargo:

ANEXO III

Modelo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de NONOAI A/C:

Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº **002/2018.**

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no ....., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de_____de_____.

_____
(REPRESENTANTE LEGAL)
Nome:
Cargo:

ANEXO IV

Modelo

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento a alínea "n", do subitem 2.1.2, do Edital da Concorrência nº 002/2018, que a empresa_____, CNPJ nº _____, devidamente representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº_____, e da Cédula de Identidade nº _____, visitou as dependências do ginásio municipal de esportes, objeto da concessão de uso do processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2018, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

_____, em_____de_____de_____.

_____

(REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO)
Nome:
Cargo:

ANEXO V

Modelo

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de NONOAI A/C

Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº **002/2018.**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., estabelecida à Av./Rua ....., n° ....., bairro....., na cidade de ....., CEP ....., telefone....., e-mail, ..., vem pela presente apresentar em anexo sua proposta de preços, para concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo BELARMINO POMPEU DA SILVA de NONOAI, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, NONOAI-RS, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e de acordo com as exigências do referido Edital.

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	VALOR TOTAL - ANUAL R$
01	**OFERTAMOS** para a concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do ginásio municipal de NONOAI, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, NONOAI-RS		

VALOR UNITÁRIO OFERTADO MENSAL POR EXTENSO:.....

VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:.....

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias.

_____, em_____de_____de_____.

_____

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE USO.

CONTRATO Nº_____/2018.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de NONOAI e a empresa ....., tendo como objeto concessão de uso do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edilson Pompeu da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3009644621 e do CPF nº287.871.530-68, doravante denominado de "**CONCEDENTE**", e, de outro lado, na condição de "**CONCESSIONÁRIA**", a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ_, com sede na _____, na cidade de_____, neste ato representada pelo Sr. ___,____, portador da cédula de identidade nº____e CPF nº ____, residente e domiciliado na ____, na cidade de_____, CEP__, Telefone___, tendo por objeto concessão de uso do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA, conforme Concorrência n° 002/2018 e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do Centro Esportivo Municipal BELARMINO POMPEU DA SILVA, situado na Travessa João de Deus, 322, Bairro ANILOC, NONOAI-RS, de acordo com o teor da Lei Municipal nº 3.268/2018 de 09 de agosto de 2018 e conforme especificações constantes no Memorial Descritivo que integra este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O contrato deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

2.3 Ao término do prazo acima, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá

ser prorrogado por igual período, mediante Lei autorizativa.

2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O pagamento do preço mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA é a importância de R$___ (___), totalizando o valor do contrato em R$___ (___), considerando a vigência de 05 (cinco) anos.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Município de NONOAI, sendo a primeira parcela devida no ato de assinatura do contrato, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente, até quando viger o ajuste.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 O preço mensal ofertado será reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constituem direitos do CONCEDENTE:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

b) ser comunicado, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.1.2 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

a) receber o objeto nas condições avençadas;

b) ficar com os valores cobrados pela utilização da quadra de esportes;

c) ficar com o lucro da exploração de bar e/ou lancheria;

d) oficiar o CONCEDENTE de reparos necessários no prédio;

e) ser comunicada, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, a vontade do

CONCEDENTE em rescindir o contrato, salvo urgência justificada da medida.

4.2 Das obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

4.2.1.1 Ceder espaço demarcado, limpo, liberado e em condições para instalação do bar e/ou lanchonete pela CONCESSIONÁRIA, com ligação de água e ponto de energia elétrica;

4.2.1.2 efetuar a manutenção física do bem.

4.2.2 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, cumprir as obrigações descritas no Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

4.2.2.1 entregar o objeto concedido conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

4.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e neste contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

4.2.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE;

4.2.2.4 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

4.2.2.5 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o CONCEDENTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONCESSIONÁRIA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

4.2.2.6 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

4.2.2.7 utilizar a área destinada à concessão de uso única e exclusivamente para os fins objeto do termo de concessão de uso, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital Licitatório de Concorrência nº 002/2018, não podendo ceder ou transferir o contrato de concessão;

4.2.2.8 fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão, sem ônus para o Município;

4.2.2.9 manter o local concedido em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura do mesmo, devendo restituílo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio público a que der causa;

4.2.2.10 manter a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo CONCEDENTE, como, por exemplo, redes, goleiras, bolas, equipamentos e utensílios;

4.2.2.11 manter durante toda a vigência do contrato pessoal qualificado;

4.2.2.12 manter durante toda a vigência do contrato estoque mínimo de produtos para o adequado funcionamento do bar e/ou lanchonete;

4.2.2.13 substituir imediatamente produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;

4.2.2.14 estar ciente que no caso de aumento ao seu mix de produtos a comercialização de bebidas alcoólicas, a CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a observar a vedação da venda a menores de idade, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

4.2.2.15 manter em boas condições de higiene e limpeza as dependências internas e externas do Ginásio Municipal para a prática de esportes e, inclusive os sanitários e banheiros, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2.16 estar ciente que não poderá promover quaisquer eventos que envolvam jogos de azar;

4.2.2.17 manter-se adimplente com o CONCEDENTE;

4.2.2.18 estar ciente de que em caso de reformas no bem objeto desta concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA deverá suspender suas atividades pelo período em que perdurar a mesma, bem como estar ciente de que não receberá nenhuma indenização pelo tempo em que as atividades ficarem suspensas;

4.2.1.20 estar ciente que é expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a utilização das dependências do ginásio para fins de moradia;

4.2.2.21 buscar autorização do CONCEDENTE para que seja permitido a promoção de ações promocionais, de divulgação e de demonstração de produtos, devendo constar na solicitação a definição do local das publicidades, o tipo de materiais permitidos e também os espaços com as devidas medidas;

4.2.2.22 autorizar junto o CONCEDENTE qualquer alteração nas dependências da copa e cozinha, que possam resultar em interferência na estrutura

física ou estética do ginásio, bem como a implementação de obra, de qualquer natureza, no espaço público objeto da concessão, sendo que o projeto deverá ser previ- amente submetido à aprovação do CONCEDENTE, sendo que as obras, se aprova- das, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;

4.2.2.23 explorar os serviços de bar e/ou lanchonete nas dependências do ginásio, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA, fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, necessários para o funcionamento do mesmo, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, podendo também promover jantares ou programações, exceto na quadra esportiva, bem como jogos, desde que não coincidam com o calendário do Departamento de Esportes do Município;

4.2.2.24 ceder a utilização da quadra de esportes, gratuitamente, as escolas municipais e estaduais situadas no município e, isentar de pagamento a utilização de toda a estrutura do ginásio de esportes para o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado;

4.2.2.25 realizar a cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, valor este que pertencerá a CONCESSIONÁRIA, ficando fixado em R$60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº033/2018 de 17/09/2018.

4.2.2.26 manter o mix de produtos descritos no Anexo I;

4.2.2.27 manter o ginásio municipal aberto e com as funcionalidades determinadas no Anexo I, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, das 13:30 às 22:00 horas, exceto quando houver competições ou outros eventos quando o horário será definido pelo organizador;

4.2.2.27.1 Excetuam-se das limitações de horários constantes no subitem acima, as datas de realização de eventos promovidos pelo CONCEDENTE, ou quando solicitado pelo mesmo.

4.2.2.28 cumprir todas as condições constantes da Concorrência nº002/2018.

4.2.2.29 efetuar o pagamento da taxa de luz, tarifa de água, bem como se responsabilizar pela conservação do bem.

CLÁUSULA QUINTA: MULTA E PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

5.1 Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONCEDENTE a sua aceitação.

5.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONCESSIONÁRIA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

5.1.3 A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 5.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 5.2.

5.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONCESSIONÁRIA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

5.1.5 Será aplicada multa de R$ 25,00(vinte e cinco reais) por dia de atraso na execução dos serviços concedidos, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 5.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

5.1.7 Multa de 15 % (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

5.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONCESSIONÁRIA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedi- mento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovi- da a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia

defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

5.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplica- da a CONCESSIONÁRIA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, serão recolhidos em conta específica em favor do CONCEDEN- TE, ou cobrados judicialmente.

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONCESSIONÁRIA as demais sanções previstas no subitem 5.1.

5.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.

6.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.3 Em caso de rescisão do contrato, tanto o CONCEDENTE como a CONCESSIONÁRIA, ficam condicionados ao pré-aviso de, no mínimo, 60(sessenta) dias, salvo urgência justificada da medida.

6.4 Rescindido ou findo o contrato, as benfeitorias eventualmente autorizadas que foram custeadas pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser retiradas pela mesma, não cabendo qualquer indenização, relativamente ao tempo do contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO.

7.1 O CONCEDENTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 7.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

7.2 A fiscalização por parte do CONCEDENTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência nº 002/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONCEDENTE no caso de inexecução

total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Concorrência nº 002/2018.

10.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

10.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de NONOAI-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

NONOAI,_____de_____de 2018.

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2_____

Nome/CPF:_____ Nome/CPF:_____